



NORMA DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

Recursos Humanos

1. O Auxílio Creche tem por objetivo assistência ao empregado beneficiado no que se refere a melhor qualidade de vida, ao custeio da creche, pré-escola ou escola, como também influenciar positivamente na produtividade, uma vez que seu dependente está em local adequado recebendo atenção necessária.

2. O Auxílio Creche será concedido às mulheres empregadas desta Organização pertencentes ao quadro de efetivos contratados através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para custeio exclusivamente de despesas com creche, pré-escola ou escola de seus dependentes legais até o último dia útil do mês em que o dependente completar 6 (seis) meses de idade.

3. Para efeito de percepção do benefício de que trata esta norma, considera-se como dependente:

- a) Os filhos de qualquer natureza dependente legal do empregado desta Organização;
- b) Os menores sob guarda ou tutela do empregado, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentos legais.

4. O enquadramento dos dependentes previstos neste item para percepção do benefício deverá ser feita através do preenchimento do Formulário para Concessão Auxílio Creche e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Registro Civil;
- b) Cópia do Termo de Guarda ou Tutela, e suas eventuais renovações, quando houver;
- c) Cópia do Registro ou Matrícula do dependente creche, pré-escola ou escola de livre escolha.

5. A Organização manterá um sistema de controle do benefício concedido ao empregado e seu dependente através de documentos legais, informações mensais sobre despesas, início e término do benefício, bem como cadastro dos dependentes.

6. O Auxílio Creche não é salário e, portanto não será incorporado a remuneração do empregado, trata-se de um benefício conforme cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho bem como os artigos 389 e 400 da Consolidação das Leis de Trabalho e será concedido nos termos da portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7. O Auxílio Creche não será concedido:

- a) Aos empregados que trabalharem menos do que 15 dias no mês;
- b) Aos empregados afastados por mais de 15 dias;
- c) Cumulativamente ao empregado que tenha o dependente assistido em creche, pré-escola ou escola pública ou mantida pelo poder público;
- d) Simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro (a), beneficiado pelo mesmo Auxílio Creche para seu dependente legal concedido por outra Organização Privada ou Pública.

8. Na hipótese de adoção, divórcio ou separação judicial, o Auxílio Creche será concedido ao empregado que mantiver a guarda legal da criança.

9. O empregado terá a concessão do benefício cancelado quando:

- a) Demitido ou demissionário e aposentado;
- b) Desistir do benefício;
- c) Houver dado causa desvirtuosa na utilização do benefício se não de seu objetivo de concessão, bem como no seu recebimento em duplicidade conforme tratado anteriormente;

- d) Até o último dia útil do mês em que o dependente completar 6 (seis) meses de idade;
- e) Não atender aos requisitos e exigências mencionados nesta norma.

10. Na hipótese de recebimento do Auxílio Creche indevidamente, o empregado ficará obrigado à devolução integral da importância recebida imediatamente.

11. Não terá direito sobre a concessão deste benefício os trabalhadores avulsos, os trabalhadores autônomos, os trabalhadores temporários e estagiários.

12. O Auxílio Creche será concedido ao empregado beneficiado a partir do retorno de licença maternidade para reembolso na totalidade gasta com matrícula, rematrícula e mensalidade referente a creche, pré-escola ou escola de sua escolha limitado ao valor máximo de R\$ 220,50 para seu dependente legal até que o mesmo complete 06 (seis) meses de idade;

13. O reembolso do Auxílio Creche será concedido até o quinto dia útil do mês subsequente daquele da apresentação do documento legal de quitação referente ao mês.

14. O documento de quitação deverá conter:

- a) Nome, endereço e número do CNPJ da creche, pré-escola ou escola de sua escolha, contratada;
- b) Nome completo do contratante;
- c) Nome completo do filho do contratante;
- d) Período a que se refere o documento;
- e) Local data e assinatura das partes.

15. Não poderá ser agregado ao valor da mensalidade, o valor gasto com despesas de transporte escolar do dependente ou qualquer outro gasto adicional ao valor real da mensalidade.

16. Os pagamentos serão efetuados junto com a remuneração mensal, sendo demonstrado em holerite o valor concedido.

OBS: Este valor integra a base de cálculo para incidência de imposto de renda.

17. O documento de quitação da mensalidade para reembolso deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês da própria competência ao Núcleo de Administração de Pessoal para providências quanto ao reembolso da importância paga.

18. Não será reembolsado em hipótese alguma, a comprovação de gastos para a finalidade tratada por esta norma, quando entregue fora do prazo mencionado estipulado no item anterior.

19. O Auxílio Creche somente beneficiará o empregado que atender integralmente as exigências disposta nesta norma de concessão deste benefício.